DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE VINTE E UM DE MARÇO DE 2019.

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição Unificada dos membros do Conselho Tutelar de AREALVA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de AREALVA/SP-CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 1.295/2001 e da Resolução Nº. 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, inciso I do Art. 5º,

RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de aferição de conhecimentos específicos e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integram a Comissão Especial Eleitoral de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, os seguintes conselheiros do CMDCA:

Representantes do Poder Público;

I – Representante da Diretoria de Desenvolvimento Social: Luciene dos Santos de Souza;
II – Representante do Gabinete: Maria Angelina Lenharo;
III – Representante Do Administrativo (finanças): Tadeu Ricardo Bonati.

Representantes da Sociedade Civil;

I – Representante de Entidade Religiosa: Antonia Aparecida Severo da Cunha Arroteia;
II - Representante de Entidade da Educação, E.E. Prof. Sebastião Inoc Assumpção: Diná Fernandes do Prado Leutewiler;

1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

III – Representante de Entidade da Educação, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – (APAE): Maísa Aparecida de Oliveira.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Luciene dos Santos de Souza;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso sejam necessárias;

Art. 4º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Arealva, no site do CMDCA e em editais afixados na sede do CMDCA com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 5º. As cédulas eleitorais oficiais, bem como os crachás serão confeccionados conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Capítulo II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.6º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Diretoria Jurídica Municipal ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

II - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

III - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

V - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VI - A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

VII - Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

VIII - A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como, dos locais e horários de início e término de votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

IX - O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

X - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

XI - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

XII - Dirigir e acompanhar a realização da votação, até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu andamento e resolvendo casos omissos;

XIII - A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XIV - A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Art. 7º. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível no recinto da seção eleitoral;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

3

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa e lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 8º. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão comunicadas ao Ministério Público.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Arealva/SP, 21 de Março de 2019

Antonia Ap. S. da C. Arroteia

ANTÔNIA APARECIDA SEVERO DA CUNHA ARROTEIA
Presidente/CMDCA

Registrado e Publicado no Diário Oficial,
na data supra.

MARIA CLARICE PELLÃO BOM,
Servidora Designada.

4

Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
AREALVA- SP

RESOLUÇÃO N° 001/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal de Direitos do Idoso, definindo a composição da Comissão Organizadora e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.083/2.018 e Decreto Municipal nº 1.851/2.019 e considerando a deliberação da Plenária em sua Assembleia extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2.019, registrada na ata de nº 002/2019.

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a I Conferência Municipal de Direitos do Idoso com o objetivo de conferir as políticas públicas setoriais destinadas ao atendimento da pessoa idosa, debater desafios, definir prioridades e propor avanços para consolidação e ampliação das políticas públicas em prol do processo de envelhecimento digno no município.

Art.2º - A 1ª Conferência Municipal de Direitos do Idoso realizar-se-á, no Centro de Convivência da "Melhor Idade", no dia 29 de Março de 2019, no período compreendido das 8h00 às 12h00.

Art.3º - A 1ª Conferência terá como tema: "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas".

§ 1º - A elaboração das propostas será norteada pelos eixos orientadores da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos da pessoa Idosa, a seguir relacionados:

I - Eixo 1. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas

II - Eixo 2. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

[1]

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
CMDI Conselho Municipal de Direitos do Idoso Arealva - SP
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

III - Eixo 3. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;

IV - Eixo 4. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art.4º - Nomear os representantes da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Direitos do Idoso - CMDI com a seguinte composição:

A) Comissão Técnica:

Ângela Maria Bertolo Giraldi
Camila Penha Zanoni Camargo
Paulo Sergio Azevedo
Paulo Vitor Boconcelo.

B) Comissão Especial:

Danacir Maia
Sheila Aparecida de Mattos
Luciene dos Santos de Souza
Maria Clarice Pellão Bom
Pedro Jordão dos Santos
Alindssey Pâmela de Azevedo Santos

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;

c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da Conferência Municipal;

d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;

e) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;

f) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Direitos do Idoso E Diretoria de Desenvolvimento Social deverão promover todas as atividades necessárias ao

[2]

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
CMDI Conselho Municipal de Direitos do Idoso Arealva - SP
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Arealva/SP, 20 de Março de 2019

NATALIA PEGORARO BORNIA
Presidente do CMDI

Registrado e Publicado no Diário Oficial,
na data supra.

MARIA CLARICE PELLÃO BOM,
Servidora Designada.

[3]